

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 085/2022**

PROCESSO N.º 058-2022

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA
FARMÁRIA DO POSTO DE SAÚDE
CENTRAL, ATENDENDO SOLICITA-
ÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSI-
BILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, o Processo n.º 058/2022, solicitando PARECER referente à **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA FARMÁRIA DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL**, com fins a atender às necessidades da Secretaria da Saúde, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria das Saúde n.º 069/2022, datado de 05 de abril de 2022, e encaminhado ao Setor de Licitações, no qual se requer a contratação de empresa para fornecimento dos itens.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno, propostas de 04 (quatro) empresas, quais sejam **LOJAS BECKER LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.415.928/0107-46; **VEMLER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.864.868/0008-61; e, **LOJA FINGER**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.507.429/0001-20, e **LOJA TOKLAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.140.534/0001-08.

Tendo apresentado o menor orçamento, foi solicitada a contratação da empresa **LOJA TOKLAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.140.534/0001-08, no valor R\$ 7.430,00 (sete mil quatrocentos e trinta reais) mensais.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite previsto na legislação.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a aquisição, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2150 (Assistência Farmacêutica), Despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), Recurso 4050 (Farmácia Básica/Diabetes Melittus)

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 18 de abril de 2021.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826